CONTRATO N. 56/2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS REGISTRADORES DE PONTO COM LEITURA BIOMÉTRICA, LEITOR DE PROXIMIDADE COM TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION) E LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS, PARA SEREM INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DAS COMARCAS DO ESTADO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURISE A EMPRESA TECVAN INFORMÁTICA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, neste ato representado por sua Diretora Geral, Ilma. Sra. **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF n° 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, conforme Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TECVAN INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.654.119/0001-76, Inscrição Estadual nº 52619494, com escritório profissional na Av. Ciridião Durval, nº 102 – Complemento 102-A/102-B, Tapera, Ilhéus/BA, neste ato representada por seu sócio proprietário **JORGE RIBEIRO PEREIRA,** brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, São Paulo, à Rua Antônio Zampiere, nº 150, Casa 4 – Jardim Valdibia, CEP 09820-050, portador do RG nº 456472/SSP-DF e registro no CREA-RJ nº 81-1-02910-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.926.307-91, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico n. 34/2014 – CIA 0016593-39.2014.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de ***locação de Relógios Registradores de Ponto com leitura Biométrica, leitor de proximidade com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) e leitor de códigos de barras***, para serem instalados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e nas Unidades Judiciárias das Comarcas do Estado, conforme Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços locação de Relógios Registradores de Ponto com leitura Biométrica, leitor de proximidade com tecnologia RFID (Radio *Frequency Identification*) e leitor de códigos de barras, para serem instalados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e nas Unidades Judiciárias das Comarcas do Estado, conforme Edital do Pregão Eletrônico n. 34/2014 – **CIA 0016593-39.2014.8.11.0000**, Termo de Referência de fls. 39/42-v, proposta de fls. 107, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Pelo presente contrato de locação serão disponibilizados 115 (cento e quinze) relógios registradores de Ponto (REP), que serão alocados conforme orientação da Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado no Termo de Referência da Coordenadoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução deste Contrato inicia-se após o decurso de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II, da lei n. 8.666/93, conforme Informação Orçamentária nº 234/2014-COPLAN "fls. 47/47-v".

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor de locação mensal de cada aparelho corresponde a **R$ 114,78 (cento e quatorze reais e setenta e oito centavos);**

6.2. O valor de locação mensal para 115 (cento e quinze) aparelhos corresponde a R$13.199,70 (treze mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos), e anualmente a R$158.396,40 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

6.3. Para o período de 36 (trinta e seis) meses o valor global do Contrato, registra-se R$475.189,20 (quatrocentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência da Coordenadoria de Recursos Humanos**, deste Edital.
8.2. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão, deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no Termo de Referência da Coordenadoria de Recursos Humanos do Edital.
8.3. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência do Edital.
8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.
8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.
8.7. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.
8.8. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.9. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa CONTRATADA, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento do mês subsequente ao mês de referência, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito, e devidamente atestada pelo servidor, após verificação da prestação dos serviços pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça/MT.
9.2. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.
9.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.
c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.
d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
9.4. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.3**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
9.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.
9.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:
a) Apresentar, na assinatura do contrato, planilha de formação de custos, para subsidiar futuros reajustes, repactuações que eventualmente sejam requeridos.
b) Apresentar na assinatura do contrato, comprovação da existência de escritório de representação, filial ou assistência técnica autorizada da marca dos equipamentos ofertados na região de Cuiabá/MT, no intuito de garantir a execução dos eventuais serviços de manutenção previstos nos itens 16.8 e 16.9 do Termo de Referência.
c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, plano de manutenção preventiva, que deverá ser elaborado juntamente com o fiscal do contrato, nos termos do item 7.4, que será observado durante a vigência do contrato, ou sendo devidamente justificado, demonstrar a inviabilidade deste.
d) Apresentar junto com a NOTA FISCAL/FATURA as certidões que comprovem sua regularidade fiscal e social;
e) Acatar as determinações do Fiscal do Contrato;
f) Fornecer serviços e mão de obra especializados;
g) Fornecer peças de reposição originais;
h) Atender aos chamados técnicos em até 48 (quarenta e oito) horas, com a finalidade de promover a correção de defeitos dos equipamentos e/ou configurações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
i) Resolver o defeito apresentado pelo equipamento num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da sua retirada;

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

j) Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, inclusive todas as peças e demais componentes, sem qualquer utilização anterior e em linha de produção do fabricante;
k) Os técnicos e funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, para terem acesso às dependências do Poder Judiciário.
l) Apresentar a garantia da contratação prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor total do contrato, que deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;
b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratadas os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da servidora a Sra. **PATRICIA MÁRCIA SENFF**, matrícula nº 11723, do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Em havendo necessidade de substituição, esta será feita pela servidora **ISAQUELA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA OLIVEIRA**, matrícula 6127.
13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.
13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito às penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, Multa, Advertência por escrito, Suspensão e Declaração de Inidoneidade, que serão aplicadas à critério da administração, garantido a CONTRATADA a defesa prévia.
14.2. O prazo para apresentação do recurso contra as penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, inclusive com possibilidade de defesa prévia.
14.3. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
f) Não mantiver a proposta;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

14.4.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

14.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **subitem 14.4.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **14.4.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

14.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no **subitem 14.4.1**, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP.: 78050-970 – Cuiabá - MT
E-mail: licitacao@tjmt.jus.br - Fax (65)3617-3727

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2014.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

4.º TAB. SBC

Representante **JORGE RIBEIRO PEREIRA**
TECVAN INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG 1.194.757 SJ/MT
CPF 053.363.488-13
CARLOS RENATO DE S. BERNARDO

2_____
RG 14.243.625-2
CPF 106.568.448-76

Gertec
Ricardo Bacci
Gerente Comercial

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
FIRMA 1
VALOR ECONÔMICO
0963AA396172

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep. 09710-580
São Bernardo do Campo - SP Fone/Fax: (11) 4125-6333
Dr. Andrey Guimarães Duarte
Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
:A:X1frS2]-JORGE RIBEIRO PEREIRA.....
.....
no documento com valor economico. Dou fé.
Em testemunho da verdade. SBC 16/06/2014
Por firma R$ 6,80 Total: R$ 6,80

DOUGLAS APARECIDO MATTOS DE OLIVEIRA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ANEXO I- TERMO DE GARANTIA

A Empresa TECVAN INFORMATICA LTDA, CNPJ 03.654.119/0001-76, Inscrição Estadual n. 52619494, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **JORGE RIBEIRO PEREIRA**, portador do RG n. 456472 SSP-DF - CPF n. 610.926.307-91, compromete-se a prestar garantia, insculpida no subitem 13 do Termo de Referência da Coordenadoria de Recursos Humanos e prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor total do contrato, que deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2014.

Representante **JORGE RIBEIRO PEREIRA**
TECVAN INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09710-020
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-6833
Dr. Audrey Guimarães Duarte
Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[ApX1frS1]-JORGE RIBEIRO PEREIRA
no documento com valor econômico. Dou fé.
Em testemunho _____ da verdade. SBC 16/06/2014
Por firma R$ 6,80 Total: R$ 6,80

DOUGLAS APARECIDO MATTOS DE OLIVEIRA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA VALOR ECONÔMICO
0963AA396171